

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA nº 2012.0001.006604-9

IMPETRANTE: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

IMPETRADO: DRA.LEIDA MARIA DE OLIVEIRA DINIZ -PROMOTORA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA

LITISCONSORTE PASSIVO:GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator:Des. José Ribamar Oliveira

Publicado no DJ/PI DE 25/01/2016

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. INVESTIGAÇÃO DEFLAGRADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PROMOTOR NATURAL.INEXISTÊNCIA. SEGURANÇA NEGADA.

1.Inexiste tal violação, em vista a unicidade do Ministério Público, vez que, o Órgão Ministerial, como instituição una e indivisível, mesmo possuindo distribuição interna de atribuições que permite melhor a atuação, não impede que um órgão substitua outro para cumprimento de seus fins existenciais. A petição de iniciativa do Parquet pode ser ratificada por qualquer membro, mesmo em instâncias diferenciadas, consequência do princípio da unicidade. Argumento inócuo.

2. Segurança Negada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conforme parecer do Ministério Público Superior, em DENEGAR a segurança, nos termos do voto do relator.